

CAMPEONATO PARANAENSE DE VELOCIDADE NA TERRA

REGULAMENTO TÉCNICO - 2018

CATEGORIA TURISMO – CARBURADO

ESPECÍFICO DOS MODELOS:

1 – GOL (G II) - 1.6 Litros

2 – GOL (G III) - 1.6 Litros

3 – GOL (G IV) - 1.6 Litros

4 – GOL BX 305 - 1.6 Litros

5 – PASSAT 321 - 1.6 Litros

6 - VOYAGE 307 - 1.6 Litros

Regulamentação Aprovada para Veículos Volkswagen dos Modelos acima relacionados, com Motor a Etanol (álcool), fornecido no Autódromo pelo Clube Organizador, para participação nas Provas do "Campeonato Paranaense de Velocidade na Terra" – "Categoria Turismo Carburado".

Art. 1º - INTRODUCÃO

Os Veículos da Marca *Volkswagen* descritos acima que disputam a temporada **2018** do "Campeonato Paranaense de Velocidade na Terra" - "Categoria Turismo Carburado, somente poderão utilizar o Motor Código AP-600 e AP-1600.

Art. 2º - MODIFICAÇÃO DOS COMPONENTES ORIGINAIS

Quando o presente **R**egulamento Não expressar claramente que uma Peça, Conjunto ou Sistema possa ser Trabalhado, Modificado, Transferido ou Substituído por outro, os mesmos devem permanecer **Originais**.

<u>Parágrafo Único</u> - É Permitido o uso de peças **Originais** fabricadas nos Países do Mercosul, desde que, idênticas às de fabricação Nacional, com procedência comprovada.

Art. 3° - PESO MÍNIMO

- 31 O Peso Mínimo dos Veículos: Gol G.II, G.III, G.IV, (+) mais piloto, com sua indumentária completa, é de 840 (oitocentos e quarenta) Kg. e Gol BX 305, Passat 321, Voyage 307 (+) mais piloto, com sua indumentária completa, é de 810 (oitocentos e dez) Kg.
- 32 A verificação do Peso do Veículo e todos os itens que exijam medição e/ou pesagem serão efetuados em *ordem de marcha*, isto é, na condição em que o Carro parou; sem adicionar Combustível, Líquidos, Fluido de Freio, Lubrificantes e sem repor Peças, Equipamentos e

Assessórios, que eventualmente tenham sido perdidas durante a prova ou treino cronometrado e sem sofrer qualquer tipo de manutenção.

33 - Lastro: É Permitido ajustar o peso com Lastros, que devem ser blocos sólidos, com peso Máximo de 20 (vinte) kg. fixados eficientemente por meio de parafusos, localizados no assoalho do habitáculo do piloto no lugar do banco dianteiro direito, e que permitam a lacração e fácil vistoria a qualquer momento pelos Comissários. Os Lastros devem ser fixados no monobloco/carroceria com contra placas, através de parafusos M8, classe 8.8 no mínimo, de acordo com desenho 253-52 do anexo J. A área de contato mínima entre monobloco/carroceria e contra placas é de 40 (quarenta) cm2 para cada ponto de fixação.

Art. 4º - NORMAS DE SEGURANCA – HABITÁCULO

41 - O Habitáculo é a Célula de Sobrevivência do Piloto. Deve ser projetado e construído de forma a proteger o Piloto em caso de acidente. Portanto, deve estar rigorosamente em boas condições e de acordo com este Regulamento. Os Veículos devem ser construídos e mantidos em condições rigorosas de Segurança.

São **P**roibidas construções perigosas tais como as que apresentem arestas, cantos vivos, partes que possam desprender-se, deformar ou serem projetadas em direção ao **P**iloto em caso de colisão grave.

- **42** No interior do Habitáculo é Permitida somente a instalação de Extintor de Incêndio, Garrafa de Líquido para Beber, Rádio e Bateria, firmemente fixados. É Proibida a presença de objetos soltos.
- 43 O Veículo que não atender a esses requisitos será Impedido de competir.
- 44 Extintor de Incêndio Veículo: Os Veículos deverão estar equipados com *Extintor de Incêndio de Produto Químico*, Não líquido, completos e dentro do prazo de validade, com capacidade mínima de 4 (quatro) kg. ou de 2 (dois) kg. de Gás Halon, rigidamente fixados à estrutura do Habitáculo e acionáveis pelo Piloto sentado em seu banco com o Cinto de Segurança Atado, e por uma alça externa.

O extintor de incêndio deverá possuir 2 (dois) canos de cobre na saída, sendo um dirigido ao Motor e outro ao Tanque de Combustível. A fixação do extintor de incêndio deve ser rígida e resistente, e deve permitir fácil visualização do Manômetro de Carga pelo Comissário Técnico. O acionamento externo deverá ser feito por meio de um sistema de cabos de comprovada eficiência, provido de uma Argola ou Puxador de Bitola de 50 (cinquenta) mm. do lado externo do Veículo. Este sistema deverá ser sinalizado pela letra "E" em cor contrastante com a do Veículo e estar localizado próximo à base lateral direita do Para-Brisa dianteiro.

- **45** Extintor de Incêndio Box: É *Obrigatório* e de *Responsabilidade* das *Equipes* que os Box ocupados pelas mesmas estejam equipados com *Extintor de Incêndio de Produto Químico*, Não líquido, completos e dentro do prazo de validade, com capacidade mínima de **4** (quatro) kg, independentemente do Extintor do Carro.
- 46 Chave-Geral: É Obrigatória a instalação de 02 (duas) Chaves-Gerais do Sistema Elétrico, sendo uma ao alcance do Piloto sentado em seu banco e com o Cinto de Segurança atado e a outra, do lado externo do Veículo próximo à base lateral direita do para-brisa dianteiro, indicada por um Triângulo Azul com um Raio Vermelho. Além de todo o Sistema Elétrico, a Chave-Geral deve Cortar a Ignição do Motor e Desligá-lo quando o mesmo estiver ligado.
- **47 Chapa Corta-Fogo:** É **O**brigatória a instalação de uma chapa de aço de **1,5** (um, cinco) **mm**. ou de alumínio de **3,0** (três, zero) **mm**. de espessura, rígida e estanque ao fogo e líquidos, separandoo o habitáculo do reservatório de combustível.
- 48 Arco de Segurança (Santo Antônio): É Obrigatória a instalação de Arco de Segurança, construído e instalado de maneira sólida e segura, e que permita fácil acesso e saída do Piloto do interior do veículo. O Arco de Segurança deve seguir as normas do Art. 253 do Anexo J do CDI/FIA, e possuir um mínimo de 6 (seis) pontos de apoio sobre o monobloco. O material empregado deverá ser Tubo de Aço ao Carbono, com dimensões mínimas de 38,0mm X 2,5 mm. ou

- 40,0 mm X 2,0 mm. Deverá ser instalada uma placa de fixação integrada à base de cada montante, com espessura mínima igual à da parede do referido Tubo. Deverão ser instalados reforços nos pontos de apoio do Arco de Segurança, fabricados de chapas de aço de no mínimo 2,0 (dois) mm. de espessura e 35,0 (trinta e cinco) cm2. de área, solidamente fixados à Carroceria por solda ou parafusos no mínimo de 8 mm. de diâmetro (M8 8.8, qualidade 8.8 conforme norma ISO), em número mínimo de 3 (três) por placa de apoio. Deverá haver uma Barra Transversal abaixo do painel de instrumentos e é Obrigatória a presença de Barras Laterais nas portas. A Barra Transversal abaixo do painel de instrumentos, as Barras Laterais, e os reforços se houverem, deverão seguir a dimensão mínima de 2,0 (dois) mm. de parede dos Tubos. Todas as barras do Arco de Segurança deverão ter um furo não passante, com diâmetro de 6,0 (seis) mm. para verificação de espessura mínima especificada.
- 49 Cinto de Segurança: É Obrigatório o uso de Cinto de Segurança Homologado e Específico para Competição, de no mínimo 4 (quatro) *pontos*. O Cinto deve estar em boas condições e de acordo com o *Art.* 253 do Anexo *J* do CDI/FIA e possuir largura mínima de 75 (setenta e cinco) *mm*. A fixação poderá ser feita no Arco de Segurança (Santo Antônio) ou no assoalho, por parafusos no mínimo M12 8.8 (12 mm. de diâmetro, qualidade 8.8 conforme norma ISO) e Arruelas ou Chapas de no mínimo 40 (quarenta) mm. de diâmetro por dentro e por fora do assoalho. É Proibida a fixação no assento.
- 4.10 Banco: Conforme o expresso no item 5.6 deste Regulamento.
- **411 Travas de Segurança: 2** (duas) Travas de Segurança devem ser adicionadas ao capô do motor e **2** (duas) à tampa do porta-malas.
- 412 Gancho de Reboque: É *Obrigatória 2* (duas) Alças de Reboque *Flexíveis*; com espessura entre 3 (três) e 5 (cinco) *mm*. montadas, uma na parte Dianteira e outra na parte Traseira do carro, Não podendo ultrapassar o perímetro do Veículo em mais de 5 (cinco) *cm*. Deverão ser facilmente visíveis e pintadas de Amarelo, Vermelho ou Laranja, ou ainda o original do veículo, desde que esteja em local visível e de fácil acesso.
- 413 Os itens acima mencionados do "Art. 4", caso sejam Protestado e/ou Constatados pelos Comissários Técnicos e/ou Desportivos, após o competidor retornar da pista, o mesmo Não será Desclassificado da prova, porém será Multado em 01 (uma) UP (Unidade Penalizadora) por item fora das especificações.

Art. 5° - CARROCERIA

- 5.1 Aparência Externa: Os Veículos participantes devem apresentar-se com boa aparência externa condizente com o evento. As pinturas, números e adesivos dos patrocinadores devem ser executados de maneira estética e profissional. É Obrigatório o uso de Adesivos da CBA Confederação Brasileira de Automobilismo; da FPRA Federação Paranaense de Automobilismo e dos Patrocinadores Oficiais do Evento em locais de boa visualização. As linhas e formas características da carroceria, dimensões originais e outros elementos estéticos característicos devem ser respeitados e mantidos de forma a permitir o imediato reconhecimento dos Modelos Originais.
- 5.2 Para-Choques: É Obrigatório o uso de Para-Choques envolventes que equipam Originalmente os Veículos, sendo obrigatória também a Retirada da sua alma de aço na Dianteira e opcional o uso da alma de aço original na Traseira. Quando utilizado deverá ser original da marca. É permitido o uso do suporte do Para-Choque, sendo permitida a complementação da fixação da capa envolvente (plástica) por meio de parafusos, arruelas e porcas. São Permitidos furos para refrigeração dos Freios, respeitando o Art. 11.8.9. Neste caso, os furos deverão ser fechados com Tela Metálica de Malha Fina pintada na cor do Para-Choque. Quanto aos demais aspectos superficiais dos Para-choques e Capas Envolventes, deverão permanecer Originais.

Parágrafo Único: - No decorrer da prova, o Para-Choque do veículo que se romper ou se

desprender, o veículo deve entrar no Box para repor, refazer ou retirar a peça danificada, a critério dos Comissários Desportivo-Técnicos, podendo após o reparo voltar à prova.

- 5.3 Aliviamento de Peso: Facultativa a Retirada das seguintes peças complementares: Chapa Protetora do Motor; Defletor do Eixo Traseiro; Proteção Anti-Ferrugem (todas as partes); Habitáculo do Pneu Estepe; Revestimentos e Forros Absorventes; Banco Dianteiro, Lado Direito; Assentos e Encosto Traseiros; Painéis de Acabamento do Interior do Veículo; substituição do Volante de Direção que pode ser Livre quanto à Marca e Procedência, sendo Obrigatório retirar a Trava de Direção; Painel de Acabamento da Porta Pacotes; Tapetes, Cinto de Segurança Original e seus Sistemas de Fixação; Forro do Teto; Molas e Borrachas da Tampa do Porta-Malas; Vidros das Portas, Vigias Laterais, Vigia Traseira e seus componentes de acionamento; Placa de Licença e Suporte; Trilhos e Assentos Dianteiros; Roda e Pneu Reserva; Macaco e Chave de Roda; Triângulo de Segurança; Suporte e Extintor de Incêndio Originais; Acendedor de Cigarros; Lâmpadas de Iluminação Internas; Buzina; Barra Estabilizadora; Calotas das Rodas; Borrachas e Frisos do Parabrisa, Vigias Laterais e Traseira; Borrachas e Guarnições aplicadas ao Veículo; Conjunto Desembaçador e Sistema de Aquecimento Interno; Auxiliar a Vácuo do Freio; Tambor de Fechaduras das Portas.
- 5.4 Não é permitida a retirada de outros materiais que não os citados no *Parágrafo 5.3*, com Exceção daqueles cujo Adendo de cada Modelo preveja uma liberdade de Troca, Modificação ou Retirada. O Peso Mínimo Permitido será o constante no Regulamento específico do Veículo, sendo que não poderá ser usado para aliviamento extra a não serem os relacionados acima e os constantes nos Adendos de cada Modelo.
- **5.5** Monobloco: Serão Admitidos os Monoblocos Originais dos Modelos. Monoblocos em mau estado, deteriorados, trincados, oxidados ou que apresentem qualquer fator que comprometa a Segurança, serão impedidos de participar das Competições.
- 5.6 Banco: É Obrigatória a substituição do Banco Original por um Banco Especial de Competição Homologado de qualquer tipo, formato e procedência e deve estar de acordo com as especificações de fixação segundo o *Art. 253 do Anexo J do CDI/FIA*. É obrigatório o uso de Encosto de Cabeça no Banco. Proibido uso do Banco de Kart. O banco deve ser solidamente fixado a estrutura do veículo. Não permitido o uso do suporte original do banco.
- 5.7 Janelas Vidros: É *Obrigatória* a retirada dos Vidros das Portas e Vigias Laterais e Traseira; bem como os sistemas de acionamento. Obrigatória à instalação de placas de **Plástico**, **Acrílico** e ou **Policarbonato** transparente com espessura de 3 (três) *mm*. nas vigias laterais e traseira. Na Janela Direita e do lado do Piloto, fica **O**pcional o uso de Policarbonato e/ou o uso de Tela de Proteção tipo "*NASCAR*". É **permitida** a instalação de aberturas nas placas para ventilação, sendo obrigatório que haja uma abertura na Janela do Piloto, suficiente para a passagem do braço do Piloto sentado e com o Cinto de Segurança atado. É obrigatório o uso do para-brisa dianteiro **O**riginal de **Vidro Laminado**, sendo permitidas fixações suplementares para melhorar a segurança.
- É proibido o uso de película (tipo insulfilme) no vidro traseiro, dianteiro e nas portas, sendo permitida apenas uma faixa adesiva de 15 (quinze) cm. na parte inferior do vidro traseiro.
- 5.8 Chapa Corta-Fogo: É Obrigatória a instalação de uma chapa de aço de 1,5 (um, cinco) mm. ou de alumínio de 3,0 (três, zero) mm. de espessura, rígida e estanque ao fogo e líquidos, separando o habitáculo do reservatório de combustível.
- **5.9 Bordas dos Para-lamas:** As bordas dos Para-Lamas podem ser dobradas para trás se estiverem projetadas para dentro do alojamento das rodas.
- 5.10 Grade Dianteira: Livre.
- *5.11* Espelhos Retrovisores: É Obrigatória a utilização de Espelhos Retrovisores, interno e externos do lado direito e esquerdo, de Livre Marca e Procedência.
- 5.12 Alças de Reboque: É *Obrigatória 2* (duas) Alças de Reboque *Flexíveis*; com espessura entre 3 (três) e 5 (cinco) *mm*. Montadas, uma na parte Dianteira e outra na parte Traseira do carro, Não podendo ultrapassar o perímetro do Veículo em mais de 5 (cinco) *cm*. Deverão ser facilmente

visíveis e pintadas de Amarelo, Vermelho ou Laranja, ou ainda o original do veículo, desde que esteja em local visível e de fácil acesso.

- 5.13 Travas de Segurança: São Obrigatórias pelo menos 2 (duas) Travas de Segurança acionável do exterior do Carro para cada Capô (motor e porta-malas). As Travas Originais poderão ser mantidas, desde que acionáveis por fora do Veículo e próximas ao Capô.
- 5.14 Limpador de Para-Brisa: É Obrigatório o uso do sistema Original e Completo, sendo que pelo menos a palheta do lado do Piloto deverá funcionar. O uso de Limpador do Vigia Traseiro é Facultativo, bem como o braço e palheta do Para-brisa do lado direito.
- 5.15 Painel: Será Permitida a retirada do painel de instrumentos.
- 5.16 Pedal e Cabo de Aceleração: São Livres, permanecendo o sistema e fixações Originais dos Veículos Homologados.
- **5.17 Barras de Reforço:** São **P**ermitidas Barras de Reforço e anti-separação/aproximação que devem estar compreendidas entre os eixos dianteiro e traseiro do veículo. Material, dimensões e fixações livres.
- 5.18 Fixação Portas: Obrigatório o uso dos parafusos guias que seguram a porta do lado da carroceria.
- 5.19 Caixa de Estepe: Fica permitida a sua retirada.
- **5.20 Reforço das Portas:** É proibida a retirada de reforços metálicos das portas e capôs dianteiros.
- 5.21 Os itens acima citados do *Art. 5º*, caso sejam Protestados e/ou Constatados pelos Comissários Técnicos e/ou Desportivos, após o competidor retornar da pista, o mesmo Não será Desclassificado da prova, porém será **multado** em 01 (uma) UP (Unidade Penalizadora) por item fora das especificações.

Art. 6° - MOTOR

- 6.1 Motor: 1600 cc, correspondente ao emprego de Pistões com diâmetro STD de 81 (oitenta e um) mm. e Curso Original de 77,4 (setenta e sete, quatro) mm. É Permitido o uso de Pistões sobre medida de até 0,50 (zero, cinquenta) mm. desde que sejam Originais do Veículo, mesmo que sua aplicação resulte em aumento de cilindrada.
- 6.2 Bloco: Será utilizado o Bloco Original dos *Modelos 1.6* e 1.8, sendo Permitida a Usinagem e/ou Encamisamento dos Cilindros. É também Permitido o aplainamento da face superior somente para acerto da Taxa de Compressão.
- 6.3 Pistões: Deverão ser Originais ou MAHLE, KS, ML ou SULOY, do Motor a Álcool e comercializado na rede de concessionárias e distribuidores de peças, ficando Liberado o uso apenas dos Pistões Normais de Produção dos Motores AP-600 e AP-1600, Fabricados até 1988. É permitido rebaixar a face superior (cabeça do pistão) e sua face deverá ficar plana idêntica à Original. É permitido equalizar o peso dos Pistões, respeitando o peso do Pistão mais leve e que este não poderá ter nenhum Retrabalho além do Rebaixo da Cabeça. Sua posição de montagem deverá ser original, ou seja, contrapeso para o lado do volante do motor.
- 6.4 Anéis: Os Anéis deverão ser Originais do Motor, de Marca e Procedência Livres, comercializados nas redes de concessionárias e autopeças. Permitido sobre medida e ajuste das pontas para acerto da folga. A montagem deverá ser conforme o padrão Original. São Proibidos Anéis especiais de competição e tipo TOTAL SEAL.
- **6.5 Bielas:** Deverão ser **O**riginais do Motor, com peso mínimo de **600** (seiscentos) **gr.** Considerando sem as Bronzinas. Permitidas Bielas com furo de lubrificação na haste. Parafusos e Porcas originais.
- 6.6 Bronzinas: Originais ou Similares do Motor, sem retrabalho, obedecendo à montagem original.
- 6.7 Virabrequim: Original do Motor ou Similar da marca "Susin", sendo o desta marca com peso mínimo de 10.600 (dez mil e seiscentos) gr. sem Retrabalho, sendo Permitido Balanceamento do

Conjunto Virabrequim/Volante/Embreagem/Polia. É **permitido** retificar desde que não altere o curso **O**riginal.

- **6.8 Polia do Virabrequim:** É **P**ermitida a substituição por outra Polia de material e dimensões livres.
- 6.9 Volante do Motor: Permanece Original, com Peso Mínimo de 7.600 (sete mil e seiscentos) gr.
- 6.10 Cabeçote do Motor: Deverão ser usados Cabeçotes Originais dos Modelos 1.6 e 1.8 litros a Álcool ou Gasolina. Não é permitido Cabeçote com tucho hidráulico, somente tucho mecânico não é permitido retrabalho nos dutos e na câmara de combustão. Permitido aplainar a face inferior (rebaixar) com a finalidade única de acerto da taxa de compressão, sendo permitido o rasqueteamento na câmara de combustão, somente para retirada de rebarbas provenientes da usinagem. Permitido substituir e colocar um anel de trava nas guias de válvulas, permanecendo as dimensões Originais. Sendo que a medida da guia até o acento do prato da mola deverá manter as medidas originais mínimas. Permitido obstruir a circulação de água quente para o coletor de admissão, sendo permitido adicionar material para esta finalidade. Permitido alterar a furação da fixação do Esticador da Correia Dentada do comando de válvulas. Proibido Jatear, Lixar, ou qualquer outro tipo de Retrabalho. É permitida a substituição dos parafusos por prisioneiros e porcas de livre escolha.

6.11 - Guias de Válvulas:

- 6.11.1 Deverão permanecer originais. O comprimento mínimo é de 42,5 (quarenta e dois, cinco) mm. com tolerância de 0,5 (zero, cinco) mm.
- 6.11.2 Permitido usar anel trava nas guias de válvulas (parte superior).
- 6.11.3 A Guia de Admissão deverá ter no máximo 9,3 (nove, três) mm. medida a partir do apoio da mola até a ponta da guia sem o retentor de válvulas.
- 6.11.4 A Guia do Escapamento deverá ter no máximo 9,7 (nove, sete) mm. medida a partir do apoio da mola até a ponta da guia sem o retentor de válvulas.
- 6.12 Sede de Válvula: Livre, mantendo-se as medidas externas Originais. O ângulo de assento das Válvulas nas sedes deve ser de 45° (quarenta e cinco) graus, com tolerância de +/- 1° (hum) grau. A medida da altura máxima da sede, medida a partir da Câmara de Combustão é de 10 (dez) mm. O diâmetro interno e Retrabalho das sedes são livres. Diâmetro externo Admissão até 42 (quarenta e dois) mm. e Escape até 37 (trinta e sete) mm.
- 6.13 Válvulas: Originais da Marca. Permitido retificar a borda da Válvula 3,5 (três, cinco) *mm*. permanecendo o assento, que deverá ter ângulo único 45° (quarenta e cinco) **graus**; com tolerância de +/- 1° (hum) **grau**; e Retificar as pontas para facilitar a regulagem. Diâmetros máximos: Admissão até 38,1 mm. e Escape até 33,2 mm.
- 6.14 Molas das Válvulas: Originais do motor. Permitido o uso de até 2 (duas) *molas por válvula*, sendo as mesmas originais da marca, com retrabalho livre. Permitido calçar as Molas.
- 6.15 Pratos das Molas, de Válvulas, Chavetas: Deverão permanecer Originais, da Marca e Modelo, podendo ser retrabalhado a parte superior do prato.
- 6.16 Tuchos de Válvulas: Original da marca ou similar.
- 6.17 Comando de Válvulas e sua Engrenagem: O Comando de Válvulas deverá ser Original, Nacional da Marca, sem Retrabalho, de *nº*. 49G; 53.1 (053109101.1) ou *Indeco nº* 10.06.053 com o número de código estampado na peça, os comandos sem a devida referência estampadas deverão ser adquiridos junto. É permitido adaptar uma saída para o Cabo de Conta Giro Mecânico. É permitida somente a utilização de Polia Original do Modelo, sendo permitida adaptação de Reguladores para o enquadramento do Comando de Válvulas, mantendo-se Originais a Coroa Dentada externa. É permitido o conserto do anel de encosto no 5º mancal.
- 6.18 Taxa de Compressão: Livre.
- **6.19 Juntas do Motor: -** Livre, com exceção a junta do coletor de admissão que não poderá exceder **5** (cinco) **mm**. de espessura.
- **6.20 Velas: -** Livre

Art. 7° - TREM DE FORCA – TRANSMISSÃO

- 7.1 Embreagem (disco, platô e rolamento): Original da Marca (*Volkswagen*), comercializada na rede de concessionárias e distribuidores de autopeças, de qualquer marca que forneça para a montadora, como *Sachs*, *Luk e Valeo*. Permitido utilizar as Embreagens importadas, que forem incorporadas no mercado.
- 7.2 Cabo de Acionamento da Embreagem: Livre, mantendo o Sistema Original.
- 7.3 Caixa de Câmbio e Diferencial: A Caixa de Câmbio e o Diferencial deverão ser Originais do Veículo com 5 (cinco) *marchas*, sem nenhum retrabalho, com as seguintes relações.

TRANSMISSÃO	NÚMERO DE DENTES	RELAÇÃO
	(secundário/primário)	
Primeira marcha	38/11	3,4545
Segunda marcha	35/18	1,9444
Terceira marcha	36/28	1,2857
Quarta marcha	31/32 ou 30/33	0,9688 ou 0,9091
Quinta marcha	27/37 ou 28/35	0,7297 ou 0,8000
Diferencial	37/9	4,1111

É Proibido o Uso de Quaisquer Outras Relações Que Não Sejam As Acima Especificadas.

Parágrafo Único: Os Veículos **Modelo 377** somente poderão utilizar Caixa de Câmbio de **5** (cinco) **marchas**. Quando utilizada a Caixa de Câmbio de **5** (cinco) **marchas**, as Engrenagens da **5**^a (quinta) **marcha** e todos os seus componentes deverão estar montados dentro da Caixa conforme padrão e funcionamento Originais. É proibida a retífica das engrenagens e suas luvas.

É permitida a limpeza nas pontas dos dentes das engrenagens e suas luvas para melhor engrenar.

- É permitido lixar o eixo primário para aliviar a pressão do rolamento da tampa traseira, câmbio (5ª marcha).
- 7.4 Suporte da Caixa de Câmbio: Material Livre.
- **7.5 Trambulador:** O encaixe esférico do Trambulador poderá ser modificado por parafuso ou similar. Na Caixa, Rótula, Alavanca, Haste e Torre são **P**ermitidos Retrabalhos **c**om acréscimo de material.
- **7.6 Eixos e Junta Homocinética:** Livre da Marca. **P**roibido qualquer Retrabalho. É permitido calçar a junta Homocinética com arruela atrás do rolamento (entre a homocinética e o rolamento)
- 7.7 Coifas e Reparos das Homocinéticas: Livres.
- **7.8 Controle de Tração:** É proibido o uso de qualquer tipo de Controle de Tração Mecânica. É proibido o uso de controle de tração eletrônica através de sensores.
- 7.9 Ponta de Eixo: Permitido uso livre da marca, permanecendo tambor de freio do gol com diâmetro de 180 (cento e oitenta) mm adaptado ao conjunto.

Art. 8° - SUSPENSÃO

- **&1** A Suspensão deverá ser Original do Modelo, sendo **proibido** modificar as dimensões e o Sistema Básico Homologado, respeitando-se o número de Molas, **04** (quatro). É **permitido** adaptar um sistema de regulagem de altura do Prato Inferior das Molas das Suspensões Dianteira e Traseira.
- 82 Bitola Dianteira e Traseira: A Bitola máxima é de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) medidos na parte inferior externa dos Pneus. Se por acaso ocorrer de algum competidor terminar a prova com Pneu furado, poderá substituir a Roda por outra de mesma medida de off set 35 (trinta e cinco) mm. e calibrar o Pneu com a mesma pressão do Pneu do mesmo eixo. 83 Amortecedores: Os Amortecedores poderão ser Nacionais de qualquer Marca, com diâmetro Máximo da haste de 20,0 (vinte, zero) mm. nos amortecedores traseiros, e diâmetro Original nos

amortecedores dianteiros. **P**roibido reservatório de expansão de gás externo. Livre material de construção do corpo. Deverá manter-se o mesmo número que veio no Veículo Original. Permitido Amortecedores Importados da **M**arca *Koni* de números:

8610-1262 SPORT - Dianteiros para os Modelos 305, 307, 321, 373, 377. 862066 SPORT - Dianteiros para os Modelos 305, 307, 321, 373, 377.

802644 - Traseiros para os Modelos 305, 307, 321. 8040-1180 - Traseiros para os Modelo 373, 377.

8040-1222 SPORT - Para todos os Modelos.

É Permitido Consertar, Encurtar as Hastes e Cartuchos, Alterar Cargas e Pressurizar. Permitido Revalvular e fazer rosca na carcaça para manutenção. Permitido ainda calçar os Amortecedores Curtos com calços livres. É Permitido o Intercâmbio dos Amortecedores Traseiros dos Modelos 305, 307 e 377. Não é permitido alterar a furação na Carroceria para fixar os Amortecedores. Não é permitida a fixação invertida dos Amortecedores nos pontos de fixação. São Proibidos Amortecedores com Regulagem à Distância. Permitido linkar. Sistema Livre.

84 - Molas: Originais, *Fabrini, Hoesch*. É **permitido**: Aquecer, inativar, cortar partes, soldar partes inativas, devendo as Molas encaixar nos pratos de Mola **O**riginais, respeitando o número **máximo** de espiras. Os únicos diâmetros **P**ermitidos são:

Molas Dianteiras - Mod. 305, 307 e 321. 12,05 mm 6,5 espiras Molas Dianteiras - Mod. 305, 307 e 321. 12,70 mm 7,5 espiras

Molas Dianteiras - Mod. 377. 12,05 mm 7,1 espiras

Molas Dianteiras - Mod. 377 12,70 mm 7,1 espiras

Molas Dianteiras - Mod. 377. 12,90 mm 7,1 espiras

Molas Traseiras - Mod. 305 e 307. 10,00 mm 11,5 espiras

Molas Traseiras - Mod. 305 e 307. 10,20 mm 11,5 espiras

Molas Traseiras - Mod. 321. Diâmetro e Espiras livres

Molas Traseiras - Mod. 377 e 373. 10,40 mm 10,4

Molas Traseiras - Mod. 377 e 373. 10,60 mm 10,4 espiras

Tolerância de +/- 0,2 (zero,dois) mm. devido aos processos de Aquecimento, Têmpera e Revestimento. O número de Espiras acima especificado é o Original das Molas, sendo **permitido** cortar partes das mesmas. É **P**roibido o uso de Molas de Fórmula.

- **85 Buchas e Borrachas dos Amortecedores Traseiros:** Livres. Não é permitido o uso de Rolamentos ou Uniball.
- **86 Buchas da Suspensão:** Deverão ser utilizadas as **O**riginais. A bucha superior da coluna dos **Modelos 305, 307 e 321** é Livre. **P**roibido o uso de "**Uniball**".
- **87 Barra Estabilizadora:** Seu uso é **opcional**, porém, quando usadas, deverão ser **O**riginais da **M**arca. **N**ão há restrições quanto à sua fixação.
- **88 Batentes da Suspensão:** É **P**ermitida a sua Retirada ou Substituição por outro da Marca com Retrabalho Livre.
- 89 Buchas do Agregado: Material Livre, no mesmo Sistema, Dimensões e Posicionamento Originais, sendo de 10 (dez) mm. com tolerância + ou 1 (um) mm. ou espaçamento entre o agregado e o monobloco.
- **810** Pivôs da Suspensão: É Permitido somente o uso do Pivô de Suspensão do *Santana 2000* ou Original ou Similar do *Gol 1.6*. Marcas *TRW*, *Nakata*, *Sunyer*.
- 811 Coluna da Suspensão: Original do Modelo. Permitido empenar, cortar e soldar, para acerto de Cambagem. É Permitido Retrabalhar o furo para fixação do Pivô do Santana 2000. É Permitido fazer um furo na extremidade central e inferior da coluna com a única finalidade de prender e guiar a peça no torno para fazer a rosca para regulagem do Prato da Mola, é Permitido alterar a Coluna da

Suspensão com a finalidade única e exclusiva de fixar o Braço da Direção, sendo que deve ser mantida a distância entre o suporte da barra de direção e o suporte do canote, sendo esta de 58 (cinquenta e oito) mm. com tolerância de + ou - 2 (dois) mm. A fixação dos terminais de direção deverá ser de cima para baixo.

812 - Todas as peças da Suspensão deverão permanecer **O**riginais, salvo aquelas cuja Troca, Modificação ou Retirada seja permitida por este **R**egulamento ou através de **A**dendo. A posição dos pontos de montagem da Suspensão nos suportes das pontas de eixo e na Carroceria deve permanecer sem modificação. É **permitido** calçar as pontas de Eixo traseiras para alinhamento das rodas.

Art. 9° - RODAS E PNEUS

9.1 - Rodas: De Aço Originais, diâmetro "13 x 6" (treze x seis) *polegadas*, medidas máximas, sendo Permitido consertar e Pintar. As Rodas devem ser intercambiáveis entre si, quanto à furação de flange e cubo de Rodas. O Aro Não pode sobressair ao Pneumático quando a este estiver montado.

Parágrafo Único: As **Rodas**, desde que estejam de acordo com o **Art. 9.1**, poderão ser utilizadas em "**pares**", ou seja, **2** (duas) **Rodas** de cada Marca, de livre escolha, conforme Regulamento específico da Categoria.

- **9.2 Alargadores de Rodas: P**ermitido o seu uso, com medidas livres. Quando utilizados os alargadores as Rodas deverão ser fixas por meio de prisioneiros, que não poderão sobressair às rodas por mais de **15** (quinze) **mm**.
- 9.3 Pneus: Livre de marca, nas medidas 175x70x13 e deverão ser substituídos quando atingirem a medida mínima de segurança indicado pelo fabricante através da sigla (marca) TWI. A verificação somente poderá ser feita antes dos treinos classificatórios e provas. Quando montados, as Rodas, Não poderão sobressair ao perímetro dos Para-Lamas, vistos de cima, sendo para tanto consideradas as medidas e formas dos Para-Lamas dos Veículos e Modelos Originais de Fábrica. Proibido o uso de Pneumáticos especiais para competição.
- 9.4 Não é permitido o uso de Válvulas Reguladoras e de Alívio da Pressão dos Pneumáticos.
- 9.5 É Permitida a instalação de Prisioneiros nos Cubos das Rodas para utilizar porcas de fixação em lugar de parafusos. Não poderão ficar salientes para fora da porca em mais de 15 (quinze) mm Parágrafo único: Os pneus, desde que estejam de acordo com o art. 9.3 e seus parágrafos poderão ser utilizados em "pares", ou seja, 2 (dois) Pneus de cada marca, de livre escolha, conforme regulamento especifico da categoria.

Art. 10° - ALTURA LIVRE DO SOLO

Nenhuma parte do veículo, com exceção dos Pneus ou Rodas, pode estar em contato com o solo quando os Pneus situados do mesmo lado do veículo estiverem vazios.

Esta verificação deverá ser realizada em uma superfície plana, com o piloto posicionado em seu lugar, trajando seu equipamento completo.

Art. 11 - SISTEMAS DO VEÍCULO

11.1 - SISTEMA ELÉTRICO

- 11.1.1 Faróis e Lanternas: Os Faróis originais deverão ser retirados e em seu lugar deverão ser instaladas placas de fibra de vidro ou alumínio, respeitando-se os contornos e formas dos faróis e lanternas Originais. Essas chapas que substituem os faróis poderão ser vazadas para melhor refrigeração do motor. Lanternas traseiras são de uso obrigatório.
- 11.1.2 Luz de Freio: Os Veículos devem estar equipados com Luzes de Freio eficientes, sendo o mínimo de 02 (duas) nas Lanternas Traseiras (externas) e 02 (duas) atrás do Vidro Traseiro (internas).

É obrigatório que ao sair do Parque Fechado o Veículo possua pelo menos 02 (duas) lâmpadas de freio em perfeito funcionamento. É permitida a instalação de Luzes de Freio adicionais dentro do Habitáculo, voltadas para a traseira do veículo e com potência igual ou superior às Originais. Em caso de ocorrer qualquer problema com as Luzes de Freio o carro poderá ser vistoriado ao final do treino classificatório e/ou prova. Se for constatado problema inerente à vontade do piloto e equipe fica o mesmo livre de qualquer punição. Constatado qualquer ato ilícito que caracterize má fé, o mesmo será desclassificado do treino classificatório e/ou prova.

<u>Parágrafo Único</u>: O acionamento da Luz de Freio deverá ser através de "interruptor de pressão de óleo" instalado na tubulação de freio. É proibido o uso de interruptor elétrico de contato no pedal.

- 11.1.3 Instrumentos do Painel: É Permitido Retirar, Modificar, Substituir ou Acrescentar instrumentos de livre procedência, digital ou analógico, permitido o uso do *Data Logger* de Marca Livre, utilizado para leitura e armazenamento de informações do funcionamento do motor através de *sonda*. Não é permitido o uso de telemetria ou outro equipamento que transfira informações de dados do carro para o boxe ou vice-versa. Autorizado os usos de rádios comunicadores entre piloto e boxe. Não há restrições quanto ao uso de Conta-Giros "dedo duro". *Permitido o uso de Lap Hot*, *Alfano* e *GPS*.
- 11.1.4 Componentes Diversos: Chave de Ignição e Partida, Interruptores, Relês, Soquetes, Terminais, Conectores, etc, Livre procedência e tipo.
- 11.1.5 Chicote Elétrico: O Chicote Elétrico poderá ser modificado, porém deverá ser protegido por conduíte plástico.
- 11.1.6 Bateria: A Capacidade e tipo de Bateria são livres, sendo permitida somente 1 (uma).
- 11.1.7 Alternador: Uso obrigatório, fixado ao motor.
- 11.1.8 Motor de Partida: Livre.

11.2 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO

- 11.21 Carburador: Carburador Marca Wecabras, Weber ou Mecar número 450401, Duplo Mini Progressivo a Álcool com Venturi de medidas: 21 (vinte e um) mm. e 22 (vinte e dois) mm. que equipam Originalmente o referido Motor. Só será Permitido Retrabalho no Carburador nos itens abaixo relacionados.
- 1122 Mecanismo de Acionamento das Borboletas: Poderá ser modificado, sendo Permitido o acionamento simultâneo das Borboletas por sistema Mecânico ou a Vácuo.
- 1123 Afogador: É Permitida a retirada da Borboleta do Afogador e seu Mecanismo de Acionamento.
- 1124 Centradores: Permitido o uso de Centradores da linha de Carburadores 450 Weber, Álcool e Gasolina. Permitido Livre Retrabalho na parte inferior.
- 11.25 Giclès (Gicleur): Livre da Marca ou Similares, sendo Permitido refurar Giclès e Calibradores de passagem de Ar e Combustível. É Permitido Retrabalho na Tampa do Carburador para facilitar somente a troca do Giclè do Ar.
- 1126 Canetas: Permitido o uso das Canetas Weber B3, B4, B6, B11 e B12 Sem Retrabalho.
- 1127 Flanges: Originais sem Retrabalho.
- 11.28 Tela Protetora do Carburador: É Opcional seu uso sendo que, para sua instalação, o Carburador não poderá sofrer qualquer alteração. Não é permitido que, quando instalada, a Tela Protetora no Carburador venha a exercer qualquer função que não seja de proteção. Nenhum artefato ou suporte poderá sustentar a Tela Protetora do Carburador, que deverá ser fixada com os prisioneiros existentes e que Originalmente fixam o conjunto do Filtro de Ar.
- 1129 Coletor de Admissão: Deverá ser Original do motor, sem retrabalho. Proibido a retirada do Defletor de Aquecimento (*espinho*). Proibido jatear para limpeza. É Permitido obstruir a circulação de água quente para o Coletor, com Livre adicionamento de material para esta finalidade. É permitido utilizar suporte para melhor fixação do coletor de admissão. Este suporte deverá ser entre

o coletor e cabeçote.

- 11.2.10 Acelerador: Será Permitido apenas Acelerador acionado através de Cabos Mecânicos.
 Não sendo permitido o uso de acelerador eletrônico.
- 11211 Coletor de Admissão: Deverá ser Original do Motor 1.600.CC, sem retrabalho. Proibido jatear para limpeza. A junta do coletor de admissão que não poderá exceder 5 (cinco) mm. de espessura.
- 112.12 Filtro de Ar: É facultativa a utilização de ar, porém se for usado, deverá ser Original ou do mercado paralelo, do mesmo material do original, sendo Permitido o retrabalho sem acréscimo de material.
- 11213 Direcionamento de Ar: Não é permitido o direcionamento de ar forçado, de gases ou qualquer tipo de aquecimento dirigido à boca do carburador. Não é permitido usar sistema de aquecimento elétrico.
- 11.2.14 Bomba de Combustível: Deverá ser Mecânica, original ou similar, marca livre, no mesmo sistema original.
- 112.15 Filtro de Combustível: Livre. O Filtro Não poderá localizar-se no interior do habitáculo.
- 11216 Tubulação de Combustível: Deve ser específica para o uso com Combustíveis. Quando a Tubulação passar pelo interior do Habitáculo, a mesma deverá ser Metálica em toda a sua extensão.
- 11217 Tanque de Combustível: Original com Livre retrabalho e fixação, devendo permanecer na posição Original. O bocal de abastecimento do Tanque de Combustível deve permanecer Original, podendo-se apenas alterar o respiro, com mangueira metálica, dirigida ao exterior do Veículo. É Obrigatório o uso de válvula antivazamento e Parafuso/Bujão para Drenagem, na parte mais baixa do Tanque.

11.3 - SISTEMA DE ESCAPAMENTO

- 11.3.1 Coletor de Escape: <u>Motor Carburado</u> Original do Motor AP-1600 até 1 9 8 8. Permitido furar para adaptação de Pirômetro.
- 11.3.2 É proibido o uso de manta térmica ou similar.
- 11.3.3 Após o Coletor de Escape, os Tubos do Escapamento são livres quanto às Dimensões e Conceito. Permitido saída para trás ou pela lateral. Na saída para trás, a saída do Cano de Escapamento Não poderá exceder em 15 (quinze) cm. o perímetro do Carro e na saída pela lateral, deve estar obrigatoriamente dentro deste perímetro. A saída, tanto para trás como pela lateral, devem ser situadas pela metade do entre eixos para trás do Veículo com tolerância de + ou 50 (cinquenta) mm. Nenhuma parte do Sistema de Escapamento pode tocar o solo quando 2 (dois) Pneus do mesmo lado da saída do Escapamento estiverem totalmente vazios.
- 11.3.4 Juntas de Escape: Livres.
- 11.3.5 É Proibido direcionar o roteiro do Escapamento pelo interior do Habitáculo.

11.4 - <u>SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO</u>

- 11.4.1 Bomba de Óleo: Modelo Original, Livre Marca e Procedência. É permitido alterar a pressão do Óleo através de Retrabalho na Mola da Bomba de Óleo, substituindo, cortando ou calçando a Mola Reguladora de Pressão.
- 11.42 Cárter: Original do Motor com Livre Retrabalho. É **permitido** o uso de Defletor, mesmo que para isso haja acréscimo de material.
- 11.4.3 Filtro de Óleo: Livre.
- 11.4.4 É Permitida a instalação de um Radiador de Óleo de livre Marca e Procedência, bem como os dispositivos necessários para sua fixação e ligação. Sua conexão só poderá ser através de um flange entre o Filtro de Óleo e o suporte deste.

11.5 - SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- 11.5.1 Bomba D'água: É Obrigatório o uso de Bomba D'água Original ou Similar, sendo permitido apenas travar o cubo da polia não sendo permitidos outros retrabalhos.
- 11.5.2 Radiador: Nacional, de Livre marca e modificação. É permitido instalar Tela Protetora do Radiador na parte interna da grade dianteira. É permitido diminuir a área de refrigeração do Radiador acrescentando material Livre nas aberturas de entrada de ar, sem modificar as linhas, formas e aparência do Veículo. Nos Modelos com Embreagem Eletromagnética ou Ventilador Elétrico, o uso deste sistema é facultativo, porém, se utilizado, deverá ser original, sendo permitido instalar um controle de acionamento manual.
- 11.53 Válvula Termostática: Livre Marca e Tipo, sendo facultativo o seu emprego.
- 11.5.4 Kit de Proteção de Papelão para Radiador: Livre.
- 11.5.5 Mangueira de Água do Sistema de Arrefecimento: Livre.
- 11.5.6 Tubos e Mangueiras de Ligação: Os Tubos e Mangueiras complementares do sistema de água quente para o Coletor de Admissão, Radiador de Ar Quente, Reservatório de Expansão, etc, **poderão** ser Retirados e/ou Modificados.

11.6 - SISTEMA ELÉTRICO DO MOTOR

- 11.6.1 Ignição: Original da Marca. O ajuste interno do Distribuidor é Livre.
- 11.6.2 Bobina: Original da Marca ou Similar.
- 11.6.3 Velas e Cabos de Velas: Livres, Marca e Procedência.
- 11.6.4 Alternador: Original da Marca, não sendo permitida nenhuma modificação. É permitida a instalação de uma Chave Manual para ligar e desligar a excitação do Campo Magnético.
- 11.6.5 Bateria: Não é permitido modificar a posição e o sistema de fixação da Bateria. Deverá ser protegida por uma cinta fixa com 2 (dois) pontos de tal forma que não haja vazamento.
- 11.6.6 Chicote Elétrico do Motor: Livre.
- 11.6.7 Juntas do Cabeçote e de Vedação: Livres de Marca e Procedência. É Permitido o uso de "O-ring" em substituição ou com a utilização da Junta do Cabeçote.
- 11.6.8 Correias: Livres de Tipo Marca e Comprimento, desde que mantenham os Sistemas Originais.
- 11.6.9 Árvore Intermediária: Deverá permanecer original, sendo permitido somente o tratamento Térmico e Nitretação.
- 11.6.10 Fixação do Motor: É permitido mudar a posição ou a altura do Motor. Os Coxins do motor são Livres.

11.7 - SISTEMA DE DIRECÃO

- 11.7.1 O Sistema de Direção deve ser Original do Modelo, mantendo peças, componentes e fixações Originais. É proibido o uso de caixa de direção hidráulica e seus componentes.
- 11.7.2 Caixa de Direção e Amortecedor da Direção: Deve ser Original do Modelo, s e n d o Proibido mudar seus pontos de fixação. É permitido o uso de Limitadores de Curso.
- 11.73 Barras, Ponteira e Pinos da Direção: Barras de direção livres da marca, podendo ser usada 2 (duas) barras (esquerda e direita) com regulagem em seus terminais externos. As buchas dos terminais internos devem ser originais.
- 11.7.4 Vistoria com 4 (quatro) voltas, partindo de centro 2 (duas) para a direita e 2 (duas) para a esquerda. Para a vistoria será solto o suporte do amortecedor de direção.

11.8 - SISTEMA DE FREIO

- 11.8.1 Freios: Original da Marca, sendo permitida a remoção dos defletores do freio dianteiro.
- 11.8.2 Pastilhas e Lonas: Livres.
- 11.8.3 Freios de Estacionamento: Permitida a remoção total do conjunto.
- 11.8.4 Servo-Freio: É Facultativo seu uso, podendo ser retirado ou utilizado o Conjunto Original da Marca. Quando retirado o Servo-Freio, Livre a fixação e acionamento do Cilindro-Mestre.
- 11.8.5 Pinças de Freio e Discos: É Permitido usar Pinças de Freio dos *Modelos 1.8*. Discos **Originais** da Marca e/ou **similar Nacional.** É permitido uso de Discos Ventilados. O diâmetro Máximo é de 239 (duzentos e trinta e nove) *mm*.
- 11.8.6 Cilindros de Freio Traseiros: Nacional Livre da Marca Volkswagen, Bosch, Bendix, Varga.
- 11.8.7 Ação do Freio: A ação do Pedal do Freio deve atuar normalmente sobre as 4 (quatro) rodas. Em caso de vazamento em qualquer ponto da canalização ou avaria no sistema, a Ação do Pedal deverá atuar em pelo menos 2 (duas) rodas, sendo 1 (uma) de cada lado do veículo.
- 11.8.8 Pedaleira: Livre da Marca sem modificar o sistema. É Permitido Substituir ou Modificar o Eixo de Apoio e a montagem das Pedaleiras, Livre Travas, Anéis de Encosto, Contra-Pino, Rosca. Permitido adicionar Mola de Retrocesso do Pedal. Permitido adaptar e/ou modificar apoio dos pés nos Pedais, Livre procedência e tipo.
- 11.8.9 Tomada de Ar Para o Freio: É Permitido instalar uma Tomada de Ar para o Freio de cada roda, com direcionamento do ar através de mangueira Livre. É autorizada a abertura, no parachoque ou na carroceria sem ultrapassar os limites deste, de um furo circular com diâmetro de até 10,0 (dez) cm. ou de qualquer forma com área máxima de 78,6 (setenta e oito, seis) cm². Os suportes e condutores necessários são Livres.
- 11.8.10 Não é permitida a instalação de sistema de regulagem manual de balanço da pressão do Freio.
- 11.8.11 Tubulação do Freio e Flexíveis: Livres.

Art. 12º - ACRÉSCIMO DE MATERIAL

- 12.1 É Proibido qualquer acréscimo de material ou partes, a menos que seja especificamente permitido pela Regulamentação Internacional do Grupo N, através de adendo específico ou acréscimo de material por solda tendo em vista a recuperação de uma peça Original, sendo terminantemente proibida qualquer alteração das Medidas e do Sistema Original.
- 122 No caso de peça do Motor, qualquer conserto que diga respeito às partes que possam influir no rendimento **não** será aceito. De qualquer forma, somente será permitida a utilização desta peça (tanto do motor como da caixa de câmbio) quando seu uso for autorizado especificamente, por Autorização Prévia e por escrito, fornecida com detalhes, pelo Comissário Técnico, com cópia à **FPRA.**

Art. 13° - PORCAS, PARAFUSOS E CAVILHAS

Em todo o carro, é **permitida** a substituição de qualquer Porca, Parafuso ou Cavilha por outra Porca, Parafuso ou Cavilha.

Art. 14° - CONDUTORES E CANALIZADORES

É **permitido** aumentar o diâmetro dos condutos e canalizadores de combustível, sendo sua localização e disposições livres. Quando os mesmos tiverem passagem pelo Habitáculo, deverão ser metálicos em toda sua extensão.

Art. 15° - VERIFICAÇÕES E LACRES

- 15.1 O fato da Inscrição de um Piloto para concorrer com um Veículo constitui uma Declaração Implícita de que este Veículo encontra-se em perfeita Conformidade com o presente Regulamento.
- 15.2 Os Veículos poderão ser verificados pelo Comissário Técnico quanto a sua Elegibilidade, Segurança e Conformidade com este Regulamento Técnico, a qualquer momento da Competição a pedido dos Comissários Desportivos.
- 15.3 A Não observância e o desrespeito a este Regulamento, a recusa a submeter-se à Verificação Técnica ou o Não comparecimento ao Parque Fechado após as provas e treinos cronometrados acarretarão Penalizações impostas pelos Comissários Desportivos.
- 15.4 A qualquer momento da competição, qualquer componente, peça ou conjunto de qualquer Veículo poderá ser lacrado pelo Comissário Técnico. A Não apresentação de Lacre em algum item Lacrado anteriormente implicará em Penalizações aos infratores, impostas pelos Comissários Desportivos.

Art. 16° - GENERALIDADES

16.1 - Toda Modificação é Proibida se não for expressamente autorizada pelo Regulamento específico do Grupo no qual o Veículo está classificado. Os componentes do veículo devem manter sua função Original.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Qualquer item Técnico em Desacordo com o presente Regulamento Desclassificará automaticamente da Prova o Piloto do referido Veículo.

Parágrafo Segundo - Onde não for especificado "tolerância", os itens referentes a Pesos e/ou Medidas, serão considerados os determinados no Regulamento específico da Categoria – "mínimo e/ou máximo".

Parágrafo Terceiro - Se um veículo não estiver de acordo com o Regulamento Técnico, a ausência de vantagens de desempenho não será considerada, em qualquer hipótese, como elemento de defesa.

<u>Parágrafo Ouarto</u> - Qualquer exame ou vistoria técnica procedida em um veículo não tornará válida qualquer irregularidade existente no mesmo, que venha a ser constatada até o final da prova.

<u>Parágrafo Quinto</u> - Nas provas em que o Regulamento Técnico seja passível de lacração de componentes, tais lacres deverão permanecer em perfeito estado, sendo responsabilidade do piloto e equipe a conservação dos mesmos dentro de suas funções.

Parágrafo Sexto - O rompimento, ausência ou violação dos lacres caracterizará uma irregularidade técnica.

<u>Parágrafo Sétimo</u> - Caso um evento seja realizado em mais de uma prova ou bateria e no momento em que for realizada a vistoria e, constatada alguma irregularidade, a penalização será aplicada desde o primeiro resultado obtido.

Art. 17° - MODELO DE VEÍCULO

17.1 - Veículo pertencente a uma série de fabricação que se distingue por um conceito e uma linha exterior determinados da carroceria e por uma mesma execução mecânica do motor e da transmissão



às rodas.

Art. 18° - CASOS OMISSOS

Os Casos Omissos serão julgados de acordo com a interpretação da Comissão Técnica e **D**esportiva da **FPRA**.

O presente Regulamento foi elaborado pela Comissão Técnica Estadual e Aprovado pelo Conselho Técnico Desportivo Estadual e, Homologado pelo Presidente da Federação de Automobilismo - FPRA - e suas Alterações, se houverem, serão em forma de Adendo e/ou Portaria e entrarão em vigor na data da sua Publicação/Divulgação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2018.

Rubens Maurílio Gatti Presidente